

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 393, DE 2011

(Apenso: PL nº 395, de 2011 e PL nº 1.422, de 2011)

Dispõe sobre a alteração do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, para ampliar a liberdade de expressão, informação e acesso à cultura.

**Autor:** Deputado **NEWTON LIMA**

**Relator:** Deputado **EMILIANO JOSÉ**

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Newton Lima (PT-SP), pretende modificar o art. 20 do atual Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 2002), para garantir a divulgação de imagens e informações biográficas sobre pessoas de notoriedade pública, cuja trajetória pessoal tenha dimensão pública ou cuja vida esteja inserida em acontecimentos de interesse da coletividade. Essa proposição foi inspirada no PL nº 3.378/08, do então Deputado Federal Antônio Palocci Filho, que recebeu parecer favorável, nos termos do relatório oferecido pela atual Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo, na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), mas que, ao final da legislatura passada, foi arquivada.

Segundo o autor da proposição, ***“As personalidades públicas, entendidas como políticos, esportistas, artistas, entre outros, são pessoas cujas trajetórias profissionais e pessoais confundem-se e servem de paradigma para toda a sociedade. Por sua posição de destaque em relação aos demais cidadãos, as pessoas notoriamente conhecidas verificam que suas condutas, sejam pessoais, sejam***

***decorrentes do exercício da profissão, são norteadoras das decisões de diversos segmentos sociais, os quais valorizam as escolhas pessoais realizadas por tais personalidades públicas, muitas vezes até reproduzindo-as”.***

Posteriormente, por determinação regimental, foram apensadas a essa proposição os seguintes projetos de lei:

- PL nº 395, de 2011, de autoria da Deputada Manuela Ávila (PC do B- RS), de igual teor e que ***“Altera o art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, - Código Civil, para garantir a liberdade de expressão, informação e o acesso à cultura”.*** A Deputada propõe, também, ***“alterar o artigo 20 do Código Civil Brasileiro, dando-lhe nova redação, que assegure, de um lado, o direito de privacidade, intimidade, honra e imagem individual, mas que, por outro lado, assegure ao povo brasileiro acesso às informações sobre personagens de sua história e de sua cultura, no espírito do artigo 215 da Constituição Federal. Ao restringir a utilização de imagem sem autorização, o texto do artigo 20 impede, como já foi explicado, o acesso do público a dados biográficos de personalidades da cultura e da política, inibindo o exercício pleno da cidadania”.***

- PL nº 1.422, de 2011, de autoria do Deputado Otávio Leite (PSDB-RJ), que ***“Dispõe sobre alteração do art. 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, visando garantir a liberdade de expressão e informação”.*** Segundo o nobre Deputado, ***“O presente Projeto de Lei, na sua essência e na sua plena forma (isto é, na íntegra), é da lavra do ex-Deputado Federal Antônio Palocci (PT-SP). Embora arquivada, a matéria merece ser reavivada na Câmara dos Deputados por uma razão muito simples: porque o Senhor ex-Deputado propôs que as informações biográficas sobre pessoas de notoriedade pública ou cuja trajetória pessoal ou profissional tenha dimensão pública ou esteja inserida em acontecimentos de interesse da coletividade sejam de livre divulgação, proclamando o direito que tem a sociedade sobre as informações a respeito de pessoas de notoriedade pública”.***

Conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria foi distribuída para as Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito cultural da matéria, para o qual fomos designados como relator da proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Todas as proposições legislativas anteriormente descritas propõem a alteração do art. 20 do Código Civil Brasileiro, de 2002, que dá aos biografados e seus herdeiros, mesmo indiretos, o poder de vetar biografias não autorizadas. Em plena era da sociedade do conhecimento em que vivemos, com um enorme manancial de suportes tecnológicos ao nosso alcance, é inconcebível a existência desse dispositivo legal que cerceia o direito de liberdade de expressão, o acesso à informação e à cultura, que se constituem em legítimos direitos fundamentais assegurados pela nossa Constituição.

Como a legislação brasileira não define com clareza o limite entre o direito à privacidade e o direito à informação sobre a vida de pessoas de notória projeção pública e os tribunais não firmaram uma posição uniforme sobre a matéria, à época o então Deputado Palocci acolheu um pedido público de escritores, intelectuais e jornalistas e apresentou o Projeto de Lei nº 3.378, de 2008, que alterava os dispositivos do Código Civil relativos ao direito de imagem, assegurando com isso a circulação de biografias não autorizadas de personalidades públicas.

Permitam-me fazer uma digressão acerca do gênero literário conhecido como “Biografia” e sua importância para o conhecimento da história e da cultura de uma dada sociedade.

O renomado historiador Francisco J. Calazans Falcon, professor associado da PUC-Rio, ao coordenar a coleção de biografias “*Os que fazem História*”, da Editora FGV, fez uma brilhante consideração sobre esse gênero literário e sua inserção na produção historiográfica ocidental. Disse ele:

***“Segundo Wilhelm Dilthey, a importância da biografia reside no fato de que seu nexu primordial é constituído pelo curso da vida de um indivíduo dentro do qual ele recebe influências e sobre o qual reage. (...) A biografia como gênero historiográfico foi***

***cultivada, embora de maneiras diferentes, por historiadores ligados ao romantismo e ao positivismo, ao longo do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, pelo menos até a II Guerra Mundial. Todavia, no caso específico da França, o surgimento da chamada École des Annales, a partir de 1929, em franca oposição à história “positivista” então dominante, tendeu a levar de roldão, na enxurrada dos combates de Lucien Febvre contra a “história acontecimental”, a biografia histórica, tida como uma das formas típicas de uma historiografia ultrapassada.***

***A hegemonia do paradigma estrutural- e do marxista! – até começos dos anos 1970 não deixou muitos espaços, sobretudo na França, aos historiadores eventualmente interessados em histórias individuais. Afinal, como gênero ligado ao “tempo curto”, no nível dos acontecimentos, a biografia parecia insignificante e desnecessária às grandes sínteses estruturais- e objetivas.***

***Durante os anos 1970 e após algumas das insuficiências dos paradigmas dominantes, abriram caminho os “novos objetos”, “novas abordagens”, “novos problemas” da nouvelle histoire”, especialmente a “história das mentalidades” e a série dos assim chamados “retornos”: da narrativa, da política, do indivíduo e da biografia. Nas origens de tais mudanças estava o longo e complexo processo que caracteriza o retorno do sujeito forte e da subjetividade na teoria social e a sua historicização, em substituição à dicotomia positivista “sujeito/objeto”. O reconhecimento da importância crucial do sujeito individual e/ou social na construção da realidade histórica, bem como do papel decisivo do historiador na produção/interpretação das visões dessa realidade, trouxe a biografia de volta ao primeiro plano das pesquisas históricas, embora por uma ótica diversa daquela reinante na primeira metade do século” (FALCON, Francisco J. Calazans. Apresentação In: GONÇALVES, João Felipe. Rui Barbosa: pondo as ideias no lugar. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000, Coleção Os que fazem a História, pp. 9-10).***

Nos parâmetros teórico-metodológicos da historiografia contemporânea, hoje não se trata apenas de biografar pessoas ilustres, mas também aquelas que, por sua história de vida, merecem ser contadas, pois sua trajetória é reveladora de aspectos importantes da vida da sociedade em que estão inseridas. Exemplo paradigmático dessa nova forma de escrever

biografias históricas se deu com o livro do historiador italiano Carlos Ginzburg- *“O queijo e os vermes”*. Ao invés de escrever uma grande síntese da história da Inquisição que se abateu em grande parte da Europa durante os séculos XVI e XVII, Ginzburg elegeu a vida de um simples moleiro - Domenico Scandella, conhecido como Menocchio - para, através de sua história de vida no interior da Itália, mostrar a perseguição impiedosa sobre aqueles que se aventuravam pensar diferente do pensamento hegemônico difundido pela Igreja Católica. Através da biografia, Ginzburg resgata a figura de um homem que ousa falar, que diz o que pensa mesmo arriscando a própria vida. Mesmo desiludido, após perder a mulher e o filho, sozinho e doente, Menocchio não se cala. E aqui fica a mensagem da obra na voz do personagem histórico: *“Dizer o que pensa é tão importante quanto viver!”*.

Em síntese, o que queremos mostrar é que, ao se escrever a biografia de um determinado personagem de nossa História, seja um político, um artista ou até mesmo um anônimo ou um homem simples do povo, o que se está escrevendo é a própria história da sociedade na qual ele (o personagem) está inserido, uma vez que não existe sujeito histórico isolado, sem uma contextualização de sua vida no espaço e tempo históricos.

Como tão bem afirmou a cientista política Alzira Alves de Abreu, do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC-FGV):

***“Através da biografia de um personagem que se destacou na vida pública brasileira, pretende-se reconstituir um tempo histórico. O biografado deve vestir os trajes de seu tempo, falar a linguagem do momento histórico em que viveu, e suas ações devem refletir e explicar as questões em que se tornou protagonista da história nacional”***. (ABREU, Alzira A. de. Coleção *Os que Fazem a História*, orelha do livro GONÇALVES, João Felipe. **Rui Barbosa: pondo as ideias no lugar**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000).

Hoje, a biografia vive uma espécie de *“boom”* editorial. Não há editora, nacional ou estrangeira, que não publique obras de cunho biográfico, uma vez que é um dos gêneros de maior aceitação junto ao grande público leitor. Tanto assim é que um dos mais importantes prêmios literários do Brasil - *“o Jabuti”*, concedido pela Câmara Brasileira do Livro (CBL), tem como uma de suas modalidades de premiação o gênero biográfico.

Nos últimos anos, o mercado editorial brasileiro foi alvo de denúncias e ações contra obras de cunho biográfico por parte dos biografados ou de membros de suas famílias. O caso mais notório, por envolver um dos cantores mais famosos da música brasileira, se deu em 2007, quando o biografado - Roberto Carlos - entrou na justiça solicitando a retirada do livro intitulado *“Roberto Carlos em detalhes”*, de autoria do historiador Paulo César Araújo. Alegando que a Constituição Federal garante o direito à imagem e à privacidade das pessoas, o cantor conseguiu que a Justiça mandasse retirar das livrarias um livro escrito por um admirador que relatava sua vida familiar e sua trajetória artística.

O consagrado jornalista Fernando Morais, autor de *Chatô* e de *Olga*, por exemplo, teve o seu livro *“Na toca dos leões”*, sobre Washington Olivetto, tirado de circulação e, mais grave, ficou proibido de falar em público sobre sua obra sob pena de a cada vez que o fizesse pagar uma multa de cinco mil reais. Nem a ditadura chegara a tanto.

Podemos também citar outros casos bastante emblemáticos que beiram censura às produções artísticas e literárias, pois foram impedidas de virem a lume por parentes dos familiares biografados. Segundo o jornalista Luís Nassif,

***“Em 2008, a Justiça também mandou retirar do mercado a primeira biografia completa de João Guimarães Rosa. O processo foi aberto pela filha do escritor mineiro. Ela alegou que o livro não estava à altura da obra do pai, que alguns episódios nele relatados poderiam causar lesão aos direitos de personalidade dos herdeiros e que o autor teria se equivocado ao comentar o “grau de amor” de Rosa pela língua portuguesa. O mesmo problema ocorreu com o jornalista Ruy Castro, que escreveu a biografia de Garrincha e sofreu dois processos - um aberto pelas filhas e outro por uma ex-companheira do famoso jogador de futebol. Castro ganhou um dos processos, mas no outro foi condenado pelo Superior Tribunal de Justiça, que estipulou indenização de 5% sobre o total de vendas do livro, com juros de 6% ao ano, contados a partir da citação das partes. Em 2009, depois que a imprensa divulgou que a biografia de Raul Seixas estava sendo escrita, o autor foi advertido por uma das cinco ex-mulheres do cantor baiano de que seria acionado judicialmente, caso publicasse a obra”*** (NASSIF, Luís. *A Lei das Biografias Não Autorizadas*. Estado de São Paulo, 19.02.2011).

Particularmente, como escritor de alguns livros biográficos (*“Lamarca, o capitão da guerrilha”, “Carlos Marighella, o inimigo número 1 da ditadura militar” e “As asas invisíveis do padre Renzo”*), reconheço o quão é importante a publicação de obras que contribuem para a elucidação da História do País e para o desenvolvimento da cultura nacional. Considero que é de fundamental importância a sociedade conhecer sua própria história. Aliás, como bem disse a historiadora Emília Viotti da Costa, **“um povo que desconhece sua própria história está fadado a cometer no presente e no futuro os mesmos erros do passado”**. Assim, as obras biográficas de pessoas de interesse público têm um papel muito importante para o conjunto da população, na medida em que a soma de cada uma das histórias dessas personagens, inclusive com suas diferentes e quase sempre conflitantes visões de mundo e dos fatos narrados, contribui para o desenvolvimento da historiografia do país.

Por fim, mas não menos importante, transcrevemos a opinião de alguns editores nacionais, recolhidos na imprensa, que demonstram a necessidade premente de votar favoravelmente a esses projetos de lei que, em última instância, representam o fim da censura no mercado editorial brasileiro.

Roberto Feith, diretor da Editora Objetiva, considera que **“as biografias são vitais não só para escritores e editoras, mas para o país. É um grau absurdo que beira o surreal os protagonistas da vida brasileira terem direito à proibição. É sem precedentes. Nenhuma outra sociedade democrática tem algo parecido, tanto que acabaram de ser lançadas lá fora as biografias de Obama, Sarkozy e Tony Blair”**. E complementa: **“A vida do homem público não pertence só a ele”** (*“Dois projetos de lei querem acabar com proibições a biografias não-autorizadas no Brasil”*. Jornal O GLOBO, de 19.02.2011).

O editor Sérgio Machado, da Record, vai mais longe ao afirmar: **“Se você quer ser artista ou político, está abdicando de sua privacidade. Daqui a pouco, não vamos mais lançar nem livro de História-diz ele, que já teve que recusar uma publicação sobre uma personalidade brasileira que tem repercussão no exterior e, no entanto, foi vendido lá fora”** (*“Dois projetos de lei querem acabar com proibições a biografias não-autorizadas no Brasil”*. Jornal O GLOBO, de 19.02.2011).

Mais recentemente, por ocasião da abertura da 15<sup>a</sup> Bienal do Livro na cidade do Rio de Janeiro, no dia 01 de setembro, na presença da Presidenta da República, Dilma Rousseff, a Diretora do Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), Sonia Machado Jardim, discursou sobre as reivindicações do setor editorial brasileiro. A primeira delas referia-se à necessidade de atualização da lei de direitos autorais, face ao aparecimento de novos suportes de informação e tecnologia. A segunda tratava da “Lei das Biografias”. Segundo ela, **“Hoje, com a necessidade de aprovação prévia de um biografado ou de seu herdeiro, grandes histórias estão deixando de ser contadas”** (Jornal O GLOBO, dia 02.09.2011).

Por considerar que as proposições legislativas objetivam contribuir para o aperfeiçoamento da legislação federal brasileira no que diz respeito ao direito à liberdade de expressão, ao direito à informação e ao acesso à cultura, sem ferir o direito à imagem, à privacidade e a honra dos possíveis biografados, e retiram do Código Civil todo e qualquer resquício de censura, somos pela aprovação dos PLs nºs 393, de 2011; 395, de 2011, e 1.422, de 2011, nos termos do substitutivo anexo.

No substitutivo apresentado, mantivemos praticamente o mesmo texto constante dos projetos em referência, adequando-o apenas à normatização exigida pela Lei Complementar nº 95, de 1998 e aos preceitos da boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado **EMILIANO JOSÉ**  
Relator

